



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Xinguara
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 115 - DE 06 DE JULHO DE 1987.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Vice-Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais de Xinguara em:

I - 112,77% (cento e doze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de junho de 1987, para o Secretário Municipal, os Chefes de Serviço e equivalentes;

II - 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de junho de 1987, para os demais servidores municipais, exceto os professores e especialistas de educação, cuja modaldidade de reajuste está contida na Lei Municipal nº 0111, de 20 de fevereiro de 1987 - Estatuto do Magistério do Município de Xinguara.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 1987.


PEDRO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal de Xinguara, em exercício